



CONTRATO Nº 149.2022.04.6.015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALENQUER, ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, O LOCADOR ELDA DE MATOS SANTOS.

Pelo presente instrumento, **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER/PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **12.278.544/0001-07**, com sede na rua: Jose Leite de Melo nº 975, Planalto, representado pelo Secretário de Saúde, Sr. **PAULO DOMINGOS DA ROCHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5346784 PC/PA, inscrito no CPF/MF nº 110.931.102-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **ELDA DE MATOS SANTOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 442.247.022-15, brasileira, residente e domiciliado na Cidade De Alenquer/PA, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

1.1. O presente INSTRUMENTO DE CONTRATO se fundamenta na justificativa da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015-2022-SEMSA, baseada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Este contrato de locação tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL DA SRA. ELDA DE MATOS SANTOS, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA (SEMSA).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

2.1. Os recursos para atender aos objetivos do presente instrumento de contrato de locação serão os provenientes da seguinte dotação orçamentária:

*0401 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0016 2.087 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa física
15001002 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
16000000 Transferência SUS Bloco de manutenção*

*0401 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0002 2.077 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FMS
3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. Pessoa física
15001002 Receita de Imposto e Trans. - Saúde*

As despesas decorrentes da presente contratação terão cobertura da dotação orçamentária

Elda de Matos Santos



prevista no orçamento fiscal de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro ano em vigor.

3. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCATÁRIA:

3.1. O LOCATÁRIA declara que recebe neste ato as dependências do imóvel locado devendo:

3.1.1. Manter o imóvel locado, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e qualquer estrago que ocorrer na vigência da locação até que seja devolvido as chaves do imóvel ao locador;

3.1.2. Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem consentimento por escrito do locador;

3.1.3. Cumprir todas as exigências de Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, sem direito a qualquer indenização pelo locador;

3.1.4. Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

3.1.5. Facultar a locador, sempre que este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou por prepostos autorizados;

3.1.6. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal.

3.2. Ao final da locação deverá apresentar os comprovantes de quitação de que os encargos previstos estão com o pagamento em dia.

3.3. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o locatário poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

3.3.1. De benfeitorias necessárias quando o locador, previamente notificado, houver se recusado a realiza-las;

3.3.2. De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a eles se incorporam;

3.3.3. Providenciar junto ao locador a renovação de locação, se lhe interessar pelo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de considerar-se como não mais tenha interesse na locação.

4. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCADOR:

4.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

4.2. Garantir, durante todo o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

4.3. Responder pelos desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

4.4. Responder ao que incorrer nas despesas relacionadas com:

4.4.1. As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

4.4.2. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações;

4.4.3. Pagar o IPTU ou outros impostos que incidam ou que venham a incidir sobre o imóvel.

5. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. A locatária pagará ao locador o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo oriunda do Projeto Básico, que será pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada

Eloa de Moraes Santos



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

oportunamente a conta respectiva pelo locador e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do locatário.

Nº	DESTINAÇÃO:	ENDEREÇO:	VALOR MENSAL:	LOCADOR:
01	CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA	RUA DR. PEDRO VICENTE Nº 1028 - BAIRRO CENTRO	R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)	ELDA DE MATOS SANTOS

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

6.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura com término previsto para 01/06/2023.

7. CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO:

7.1. Se qualquer das partes quiser rescindir o presente contrato antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada dê à outra a sua intenção, sendo que o locador deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias e a locatária com 30 (trinta) dias de antecedência, à qual, sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

8. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

8.1. Servirá de base para o reajuste do valor do aluguel, o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, a Sr.^a **Jader Martins Gregorio**, CPF: 840.315.732-00 e RG: 4212732, sendo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alenquer-PA, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

10.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elda de Matos Santos



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Alenquer-PA, 08 de junho de 2022

Domingos
Paulo Domingos da Rocha
Secretario Mun. de Saúde
Decreto nº 466/2022
SECRETARIO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ALENQUER
CNPJ: 12.278.544/0001-07
PAULO DOMINGOS DA ROCHA
Decreto nº 466/2022
CONTRATANTE

Elda de Matos Santos

ELDA DE MATOS SANTOS

CPF/MF: 442.247.022-15

LOCADOR

Testemunhas:

1)

CPF:

2)

CPF: